

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E  
ADMINISTRATIVOS

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS  
POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS SOBRE "COO  
PERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E A ADMINIS -  
TRAÇÃO LOCAL".

(ANGRA DO HEROÍSMO, 14 DE NOVEMBRO DE 1989)



A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida na Delegação de Angra do Heroísmo da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos dias 8, 10, 14 e 15 de Novembro, apreciou, entre outros, a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional e a Administração Local".

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional Autónoma dos Açores e as Autarquias Locais da Região vem-se realizando desde 1981 através do Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/83/A, de 9 de Março, e posteriormente pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/85/A, de 25 de Março, que revogou aqueles e se mantém actualmente em vigor.

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa actualizar e melhorar os esquemas de cooperação e colaboração entre as duas Administrações, aplicando simultaneamente à Região o Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro (conforme se prevê no seu artigo 18º), que foi publicado de acordo com a Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se desta forma no sistema jurídico regional e nacional e a Assembleia Legislativa Regional actuará ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região e da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República.

II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente diploma possibilita ao Poder Local na Região apoio técnico e finan-



ceiro, em áreas mais alargadas, para a realização de obras no âmbito das suas competências.

Ao mesmo tempo permite também à Administração Regional o estabelecimento de acordos com o Poder Local para a realização de obras na responsabilidade do Governo Regional.

Prevêem-se igualmente contratos tendentes à coordenação das actuações da Administração Regional e das Autarquias Locais em investimentos que respeitem conjuntamente às competências daquelas duas administrações.

Admite-se finalmente a possibilidade de intervirem nos contratos empresas públicas ou privadas, quando a execução dos projectos beneficie com a actuação coordenada das administrações públicas e das empresas.

A Comissão emite, unanimemente, parecer favorável na generalidade.

### III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão também por unanimidade concorda com todo o articulado do diploma em apreço; apenas sugere que no nº 1 do artigo 1º onde se lê "contratos de desenvolvimento", se inscreva "... contratos-programa de desenvolvimento".

Angra do Heroísmo, 14 de Novembro de 1989.



ASSEMBLEIA REGIONAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Relator,

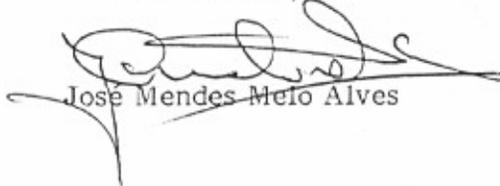


Artur Sousa Martins

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 15 de Novembro de 1989.

O Presidente,



José Mendes Meio Alves